Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

Os vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Rodrigo José Correia - PSC**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 137/2019

Obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas).

Art. 1° Todos os hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas), localizados no município de Pato Branco, ficam obrigados a disponibilizar atendente com fluência na Língua Brasileira de Sinais - Libras, para auxílio aos deficientes auditivos ou indivíduos com dificuldade de fala.

Parágrafo único. Considera-se deficiente auditivo a pessoa surda que, por ter perda auditiva, compreende e interage por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Art. 2º Os hospitais ficam obrigados a:

I - Orientar seus médicos, enfermeiras e funcionários a respeito das necessidades e limitações na comunicação de pessoas com deficiência auditiva, devendo fazer constar essa informação no prontuário do paciente;

II - Identificar o atendimento especial em Libras com o símbolo internacional da surdez nas dependências do hospital,

III - disponibilizar um intérprete em Libras para atendimento especial a esse público, nas internações e atendimentos de emergência.

Art. 3º O não cumprimento das disposições do art. 2º resultará em notificação pelo Procon, responsável pelo cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Após três notificações, a desobediência implicará em não renovação dos alvarás municipais até a adequação às exigências impostas por esta lei.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias após sua publicação.

Pato Branco, 25 de abril de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca obrigar a disponibilização de atendente com fluência em libras - língua brasileira de sinais, em hospitais e unidade de pronto atendimento (upa 24 horas).

A presente proposta tem por objetivo dar total condição aos portadores de deficiência auditiva a um atendimento adequado e objetivo, vendo que essas pessoas apresentam dificuldade em conseguirem serem compreendidos, o profissional fluente em libras auxiliará no atendimento mais rápido e preciso.

O acesso a saúde é direito por lei e muitas vezes o deficiente auditivo não consegue ser atendido como deveria, assim os médicos e pacientes serão beneficiados.

Por tratar-se de matéria revestida de interesse público, rogamos aos demais pares pela aprovação do presente Projeto de lei.

Pato Branco, 25 de abril de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº** 137/2019.

Pato Branco, 30/04/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Requerimento nº 1165/2019

APROVADO
Data 15/05/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja oficiado os Hospitais Policlinica Pato Branco, Thereza Mussi, São Lucas, 7ª Regional de Saúde, UPA 24 horas, Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria de Administração e Finanças solicitando opinião acerca da viabilidade da implantação do Projeto de Lei nº137/2019.

O vereador infra-assinado, *MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD*, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer sejam oficiados os Hospitais Policlinica Pato Branco, Thereza Mussi, São Lucas, 7ª Regional de Saúde, UPA 24 horas, Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria de Administração e Finanças solicitando opinião acerca da viabilidade da implantação do Projeto de Lei nº 137/2019, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo - PROS e Rodrigo José Correia - PSC, que obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas), encaminhando aos mesmos, cópia integral do PL, indagando-os sobre o impacto social e financeiro decorrente da possível implantação do mesmo. A solicitação se faz, para que seja ampliado o debate nesta Casa de Leis, acerca da admissibilidade/aprovação da Lei em questão.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, *15 de maio de 2019.*

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD
Vereador

Rua Araribóia, 491 - Centro - Fone: (46) 3272-1500 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

OFÍCIO Nº. 254/2019/SMS **Pato Branco, 16 de maio de 2019.**

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Assunto: Ofícios 380 e 381/2019 - Câmara de Vereadores
Projeto de Lei 137/2019

Exmos. Srs.

Em atenção aos Ofícios supramencionados, vimos por este informar que, conforme orientado pelo Corpo Clínico e Técnico desta Secretaria, para atendimentos na urgência e emergência o exame físico é suficiente para o esclarecimento e diagnóstico de tratamento, não se fazendo imprescindível a presença de intérprete para deficientes auditivos ou indivíduos com dificuldades da fala. Haja vista não se conhecer um serviço dentro do Brasil que possua um tradutor desta natureza. Ademais, hoje temos disponíveis aplicativos de tradução de celular, que, em casos extremos, podem ser acessados.

Citam como exemplo os bebês, que, embora não falem, recebem atendimento da igual forma, sem prejuízo ao atendimento. Ou mesmo os estrangeiros, que vem de diversos países e falam línguas e dialetos que não temos familiaridade. Todos recebem atendimento de igual forma.

Ademais, não se pode obrigar servidor concursado a realizar a formação em libras, e não há viabilidade de contratar uma pessoa para ficar 24h na unidade, de funcionamento contínuo, para atender a esta demanda, que é bastante esporádica. Isso é financeiramente inviável. Até porque raramente estão desacompanhados de familiares, que auxiliam se necessário. Não se pode ouvidar, todavia, que o tratamento seria muito mais humanizado, mas o percentual de alcance da Lei cria obrigações financeiras com alcance restrito do nosso ponto de vista, o que não se pode consentir num momento de retração econômica dentro de um sistema já tão saturado com assistências verdadeiramente onerosas.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

Ofício n. º 107/2019 **Pato Branco, 24 de Maio de 2019.**

Assunto: Resposta ao Ofício nº 379/2019 - DL

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 379/2019-DL, de 16 de maio de 2019, por meio do qual a Câmara Municipal de Pato Branco, encaminha cópia do Requerimento nº 1165/2019, aprovado em 15 de maio de 2019, bem como o Projeto de Lei nº 137/2019 que obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras – Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24 horas).

Informamos que a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências, em seu Art. 3º discorre que "as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor". Desta forma, o Projeto de Lei nº 137/2019 vai ao encontro da legislação nacional vigente;

Com relação ao Requerimento nº 1165/2019, que solicita o impacto social e financeiro decorrente da possível implantação do Projeto de Lei nº 137/2019, informamos que, de acordo com o IBGE, o município de Pato Branco possui 1.079 (um mil e setenta e nove) pessoas que possuem deficiência auditiva (entre não conseguir ouvir de modo algum e com grande dificuldade em ouvir).

Para que a proposta possa ser implementada deve-se considerar que:

- O Município de Pato Branco conta com 03 Hospitais que prestam atendimento privado e ao SUS e 01 UPA;
- A média salarial para Intérprete de Libras no Brasil é de R$ 1.707,00 e;
- Os serviços funcionam 24horas/dia, todos os dias da semana.

Secretaria da Saúde do Paraná
7ª Regional de Saúde
Rua Tapajós, 470 – Pato Branco-Paraná | CEP: 85501-030
Fone (46) 3309-2400 /2425 | e-mail: scaps07@sesa.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

Tendo em vista o número de pessoas com deficiência auditiva no município de Pato Branco, informamos que estaremos nos reunindo com os gestores dos serviços buscando a melhor forma de atender as pessoas com deficiência auditiva, atendendo, assim, a legislação vigente.

Atenciosamente,

Anderson Nesello
Diretor 7ª RS

Ao Senhor:
VILMAR MACCARI
Câmara Municipal de Pato Branco
PATO BRANCO/PR
/ APRC

Secretaria da Saúde do Paraná
7ª Regional de Saúde
Rua Tapajós, 470 – Pato Branco-Paraná | CEP: 85501-030
Fone (46) 3309-2400 /2425 | e-mail: scaps07@sesa.pr.gov.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3165/2019
Data: 25/09/2019 - Horário: 15:34
Legislativo - PCRJ 138/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 137/2019

Autor: CARLINHO ANTONIO POLAZZO (PROS) e Rodrigo José Correia (PSC)
Relator: Marco Antonio Augusto Pozza (PSD)

Súmula: Obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e unidades de Pronto Atendimento (UPA 24 hrs)

RELATÓRIO

Este projeto que tem o objetivo de Obrigar a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e unidades de Pronto Atendimento (UPA 24 hrs)

ANÁLISE

Que em todos os hospitais e pronto atendimento (UPA 24 Hrs) localizados no município de Pato Branco, ficam obrigados a disponibilizar atendente com fluência na Língua Brasileira de Sinais, para auxilio aos deficientes auditivos ou indivíduos com dificuldade de fala.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORAVEL**, a regular tramitação do mesmo, por esta Casa de Leis.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de setembro de 2019.

Marco Antonio Augusto Pozza – PSD
Membro -Relator

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro-

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 137/2019.

Pato Branco, 26/09/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Fabrício P. Mello
Data: 27/09/2019

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

P.30/9/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O vereador infra-assinado Fabricio Preis de Mello - PSD, Relator pela Comissão de Políticas Públicas, ao projeto de lei nº 137/2019, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do **Art. 133-A do Regimento Interno,** solicita **Parecer Jurídico** referente a legalidade da matéria, para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 30 de setembro de 2019

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 137/2019

Pato Branco, 1º/10/2019.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

ATA Nº 11/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 30 dias do mês de setembro de 2019, às 16h10, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 176/2019,** que institui a "Semana do Futebol Amador" no Município de Pato Branco e dá outras providências**; nº 175/2019,** que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas motorizadas em todos os eventos realizados no Parque de Exposições para portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências; **e nº 214/2019,** que cria o Programa Municipal de Identificação e Tratamento de Pessoas com Fibromialgia no Município Pato Branco. O vereador Fabricio informou que está aguardando as respostas dos requerimentos que fez referentes ao Projeto de Lei **nº 133/2019**, que institui a Política de Desenvolvimento do Turismo Rural em Pato Branco, para posterior emissão do parecer. O mesmo vereador informou ainda que solicitou e está aguardando o parecer jurídico sobre os Projetos de Lei **nº 137/2019**, que obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas); e **nº 60/2019** (substitutivo), que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor de doenças e dá outras providências. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 30 de setembro de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15

Projeto de Lei nº 137/2019
Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS) e Rodrigo José Correia (PSC)

PARECER JURÍDICO

Os vereadores Carlinho Antonio Polazzo (PROS) e Rodrigo José Correia (PSC) propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade obrigar a disponibilização de atendente com fluência em LIBRAS em hospitais e unidades de pronto atendimento (UPA) 24 horas.

Aduzem em justificativas que a proposta visa das condições aos portadores de deficiência auditiva a um atendimento adequado e objetivo.

A Lei Federal 10.436/2002, que dispõe sobre Libras, estabelece em seu artigo 3º que as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos deficientes auditivos. É a redação:

> Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

É inquestionável que a comunicação é o instrumento básico num atendimento de saúde. A falta dela, entre profissionais e pacientes usuários com deficiência auditiva pode ser um problema grave, que pode interferir no diagnóstico e no processo de recuperação.

A Lei Federal 8.080/1990, que instituiu o SUS, aponta, em seu art. 2º[1], que é dever do Estado estabelecer condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

[1] Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal estabelece e defende uma política diferenciada aos portadores de deficiência. É a redação do art. 187:

> Art. 187. O Município, com apoio do Estado, da União e com a participação da sociedade, seguindo as diretrizes do artigo 217 da Constituição do Estado do Paraná, desenvolverá programas para atender à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao **deficiente**, buscando seu desenvolvimento integral.

Da mesma forma, em âmbito infraconstitucional, a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, estabelece em seus arts. 2º e 8º:

> Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
>
> Art. 8º **É dever do Estado**, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à **acessibilidade**, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

---

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Neste ínterim, o Brasil inseriu a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo como sendo emenda constitucional (por força do art. 5º, §3º, da CF), tendo que o art. 4º, item 1 da referida Convença determina, que "*Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência", comprometendo-se a: "a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção.*"

Contudo, é de se alertar que a matéria pode ser objeto de veto, porquanto ao exigir um servidor com fluência em LIBRAS, durante 24 horas, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, em vista do art. 32, §2º, I e II, da LOM:

> Art. 32. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município. [...]
>
> § 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:
>
> **I - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;**
>
> **II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;**

Logicamente que o direto/poder de veto é de titularidade do Poder Executivo, e este eventualmente pode exercitá-lo quando da sanção do projeto de lei em análise.

De mais a mais, recomenda-se emenda modificativa ao art. 1º e 2º, ao determinar que a obrigatoriedade quanto aos hospitais devam se restringir aos que prestam serviço ao SUS por meio de convênio.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Atendidas as diligências sugeridas e cumpridas as formalidades de estilo, é o parecer favorável, em quatro laudas.

Pato Branco, 10 de março de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 11
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Proj nº 137/2019.

Pato Branco, 13/03/2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Fabrício

Data: 13/03/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 787/2020
Data: 14/04/2020 - Horário: 15:24
Legislativo - REQ 473/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 473/2020

APROVADO
Data: 15/4/2020

Requer sejam oficiados aos Hospitais Policlínica, São Lucas e Thereza Mussi, para que se manifestem sobre o Projeto de Lei nº 137/2019, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo e Rodrigo José Correia, que obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24 horas).

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello – PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer sejam oficiados aos Hospitais **Policlínica** (R. Pedro Ramires de Mello, 361 - Centro, Pato Branco - PR, 85501-250) , **São Lucas** de Pato Branco (R. Silvio Vidal, 67 - Centro, Pato Branco - PR, 85505-010) e **Thereza Mussi** (R. Itacolomi, 954 - Centro, Pato Branco - PR, 85501-240), para que se manifestem sobre o **Projeto de Lei nº 137/2019**, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo e Rodrigo José Correia, que obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24 horas).

Justifica-se o pedido, para que se possa exarar parecer ao Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de abril de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

ATA Nº 03/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 29 dias do mês de abril de 2020, às 15h45, no gabinete do vereador Fabricio, na Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Claudemir Zanco - PDT, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 8/2020**, de 4 de fevereiro de 2020, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de álcool gel 70% para higiene das mãos, nos estabelecimentos públicos de forma acessível ao público no Município de Pato Branco; **e nº 23/2020**, de 20 de fevereiro de 2020, Mensagem nº 12/2020, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE e dá outras providências. Após debate entre os vereadores, ficou decidido que será apresentada emenda ao **Projeto de Lei nº 8/2020**, para que a obrigatoriedade de disponibilização do álcool em gel seja apenas durante o estado de pandemia. O vereador Fabrício, relator do **Projeto de Lei nº 137/2019**, de 25 de abril de 2019, que obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas), informou que está aguardando a manifestação dos hospitais, os quais foram oficiados para emitirem sua opinião sobre o projeto, para posteriormente debater com a Comissão a matéria novamente. Da mesma forma, o vereador Fabrício informou que está aguardando o Executivo Municipal se manifestar a respeito do **Projeto de Lei nº 37/2019**, de 4 de fevereiro de 2019, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar em regime de concessão, na modalidade de concorrência, a exploração de serviços de crematórios no município de Pato Branco e dá outras providências, para posteriormente emitir seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 29 de abril de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22

ATA Nº 06/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 20 dias do mês de maio de 2020, às 14h45, no gabinete do vereador Ronalce, na Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 112/2019**, que institui o Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" no Município de Pato Branco e dá outras providências. Ainda, ao analisar o **Projeto de Lei Ordinária nº 137/2019**, que obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas), a Comissão decidiu solicitar novamente a manifestação da Procuradoria Jurídica da Casa, com relação à vedação contida na Lei Orgânica do Município quanto a proposições legislativas que determinem a contratação de servidores para compor o quadro municipal, uma vez que o parecer jurídico anexo ao projeto de lei não menciona nada sobre esta questão. Ficou decidido que, após a manifestação da Procuradoria Jurídica da Casa, o relator emitirá o parecer. Na sequência, foi debatido novamente o **Projeto de Lei Complementar nº 4/2020**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, pois foi enviada à Casa Legislativa, na data de ontem, a resposta do Executivo Municipal quanto ao requerimento 698/2020, no qual a Comissão havia solicitado o envio de informações sobre o referido projeto. Após amplo debate, a Comissão decidiu exarar parecer favorável à tramitação do projeto. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 21 de maio de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco – PL
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

HOSPITAL
Policlínica

Ofício nº 080/2020

Pato Branco, 14 de maio de 2020.

Assunto: Resposta ao Ofício 157/2020 DL
PL nº 137/2019.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício supramencionado, insta informar que esta instituição hospitalar adota diversas medidas visando dispensar a todos os pacientes um atendimento humanizado e de qualidade, especialmente aos portadores de necessidades especiais.

Em relação aos pacientes portadores de deficiência auditiva, experiência de mais de cinco décadas, tem demonstrado que o exame físico tem se mostrado suficiente para a elaboração de diagnóstico e tratamento do paciente, não havendo necessidade de interprete de Libras.

Além do exame físico, existem diversas formas de comunicação adotadas no contato de um profissional de saúde com uma pessoa com deficiência auditiva que não estiver acompanhada de um familiar no atendimento. As mais usuais são a comunicação não verbal, e a comunicação verbal por meio de escrita.

Apesar da inabilidade para dialogar usando a língua de sinais ser um fator que possa trazer alguma dificuldade ao atendimento, não o impossibilita.

O uso das comunicações não-verbal e verbal por meio da escrita mostram-se como ferramentas potenciais para o atendimento da demanda e para a busca de soluções, talvez de maneira paliativa a depender de cada caso, das necessidades de cada paciente. O uso da escrita, seguida dos gestos e mímicas são comumente utilizadas como estratégias facilitadoras da interpretação das informações do profissional de saúde com o paciente deficiente auditivo.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1137/2020
Data: 14/05/2020 - Horário: 11:43
Administrativo

46 2101 2101
R. PEDRO RAMIRES DE MELLO, 361
CENTRO - PATO BRANCO - PR
POLICLINICAPB.COM.BR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

HOSPITAL
Policlínica

Ainda, há de se ressaltar a existência e fácil acesso a diversos aplicativos que possibilitam a tradução instantânea da linguagem de sinais, que havendo necessidade, certamente serão utilizados.

Vale lembrar, que segundo dados do IBGE, o Município de Pato Branco possui uma população de 1079 pessoas que identificam-se como portadores de deficiência auditiva. Dessa população, grande parte é composta por crianças, adolescentes e idosos que contam com o acompanhamento de algum familiar no atendimento hospitalar.

Nesse contexto, a procura por atendimento hospitalar de pessoas com aludida deficiência e sem acompanhamento de familiar, é ínfima, considerando que o Município possui 03 hospitais, uma UPA 24h e postos de saúde em diversos bairros.

Ademais, instituir Lei Municipal obrigando a contratação de interpretes em Libras, seria dar um largo passo para agravar ainda mais a precária situação financeira dos hospitais que prestam serviços ao SUS.

Por fim, por amor a argumentação, se seguirmos a linha de raciocino do projeto de Lei objeto desde Ofício, haveria a necessidade de contratação de interpretes em língua estrangeira, pois é de domínio público que neste Município, reside número expressivo de estrangeiros que tem sérias dificuldades em expressar-se e compreender o idioma português.

Diante do exposto, lastreado na serenidade, seriedade e sensibilidade desta casa de Leis, pedimos que o projeto de Lei em comento, não seja votado/aprovado, sem que antes seja debatido o impacto financeiro aos hospitais, e provisionado fonte de custeio do ônus, caso sejam obrigados a contratação de interpretes em Libras.

Sendo o que cumpria para o momento, aproveitamos o ensejo para enviar protestos de apreço e consideração.

INSTITUTO POLICLÍNICA PB
Waldemar Gava

46 2101 2101
R. PEDRO RAMIRES DE MELLO, 361
CENTRO - PATO BRANCO - PR
POLICLINICAPB.COM.BR

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto
Fls. 05

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 07/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 27 dias do mês de maio de 2020, às 16h00, no plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. O vereador Ronalce informou aos demais membros que havia chego a resposta do Executivo Municipal, quanto ao requerimento nº 402/2020, o qual solicitou a manifestação do Executivo quanto ao projeto de lei nº 179/2019. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável à tramitação do **projeto de lei ordinária nº 179/2019**, que dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco. Na sequência, os vereadores debateram novamente o **projeto de lei ordinária nº 137/2019**, que obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas) e decidiram emitir parecer favorável à sua tramitação. Ainda, o relator deste projeto, vereador Fabricio, informou aos demais membros da Comissão que verificará a possibilidade de realizar uma reunião com os representantes dos hospitais públicos do município, para ouvir sua opinião quanto à matéria, uma vez que apenas um dos hospitais respondeu aos requerimentos enviados. Após, os vereadores debateram o **projeto de lei ordinária nº 112/2019**, que institui o Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" no Município de Pato Branco e dá outras providências, decidindo ao final por emitir parecer favorável ao referido projeto. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 28 de maio de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco – PL
Membro

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br

fabricio

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1456/2020
Data: 04/06/2020 - Horário: 11:04
Legislativo - REQ 914/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 914/2020

APROVADO
Data 8/6/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requerem seja oficiado ao Conselho Regional de Medicina do Paraná, para que analise e manifeste-se tecnicamente sobre o Projeto de Lei n° 137/2019, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo e Rodrigo José Correia, que obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas).

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Conselho Regional de Medicina do Paraná** (Rua Ibiporã, n°333, 4° andar, telefone - 46 3225-4352), solicitando para que analise e manifeste-se tecnicamente sobre o **Projeto de Lei n° 137/2019**, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo e Rodrigo José Correia, que obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas).

A Manifestação do Conselho sobre a referida matéria é de suma importância, para que a Comissão de Políticas Públicas possa exarar parecer ao Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 4 de junho de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Claudemir Zanco
Vereador - PL

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador - PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

ATA Nº 09/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 17 dias do mês de junho de 2020, às 16h30, no plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável à tramitação dos **projetos de lei ordinária nº 166/2016**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; **PLO nº 57/2020**, que disciplina o transporte de casas de madeira em caminhões, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências; **PLO nº 183/2019**, que dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal, quando este oferecer turmas no mesmo nível educacional; **PLO nº 166/2019**, que altera dispositivos a Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas; **PLO nº 163/2019**, que institui o Programa Família Acolhedora no Município de Pato Branco e dá outras providências; **PLO nº 64/2019**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado no município de Pato Branco; e **PLO nº 7/2019**, que cria o programa saúde na escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências. Os membros da Comissão, após debate, decidiram que apresentarão emendas em nome da Comissão aos projetos de lei ordinária nº 7/2019 e 57/2020, discutidos na reunião de hoje. O vereador Ronalce, relator do **projeto de lei ordinária nº 180/2019**, que dispõe sobre a implantação de Ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências, informou que está aguardando o envio da resposta do Executivo Municipal, quanto ao requerimento nº 911/2020 enviado no dia 8/6/2020. O vereador Claudemir, relator do **projeto de lei ordinária nº 1/2019**, que institui o sistema de recuperação e conservação de estradas rurais de Pato Branco e dá outras providências, informou que encaminhará outro requerimento ao Executivo Municipal, solicitando sua manifestação quanto ao projeto de lei. O vereador Fabricio, relator do **projeto de lei ordinária nº 137/2019**, que obriga a disponibilização de atendente com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas), informou que está aguardando a resposta do Conselho Regional de Medicina, o qual oficiado para se manifestar a respeito do projeto de lei. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 17 de junho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado Fabricio Preis de Mello - PSD, Relator pela Comissão de Políticas Públicas, ao Projeto de Lei nº 137/2019, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do **Art. 133-A do Regimento Interno,** solicita **Parecer Jurídico** referente o ofício constante às folhas 23-24, para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco,11 de agosto de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 137/2019

Pato Branco, 12/08/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Projeto de Lei nº 137/2019
Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS) e Rodrigo José Correia (PSC)

PARECER JURÍDICO

Os vereadores Carlinho Antonio Polazzo (PROS) e Rodrigo José Correia (PSC) propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade obrigar a disponibilização de atendente com fluência em LIBRAS em hospitais e unidades de pronto atendimento (UPA) 24 horas.

O vereador Fabricio Preis de Mello (PSD), relator pela Comissão de Políticas Pública, postulou por parecer jurídico em relação ao ofício de fls. 23-24, subscrito pelo representante legal do Instituto Policlínica PB.

É bom destacar que o parecer jurídico propriamente dito – dentro de um conceito da ciência jurídica – já fora exarado, conforme às fls. 15-18, e teve o condão de fazer a análise técnica da matéria. Destarte, não haveria que se falar em "parecer jurídico" quanto ao ofício de fls. 23-24, mas tão somente uma manifestação em relação a seu conteúdo.

Como se vê do referido ofício, trata-se de uma opinião muito mais de ordem financeira do que técnica, ficando evidente que o Instituto Policlínica PB é contrário à aprovação da matéria, porquanto a obrigação imposta pela legislação traria gastos substanciais aos hospitais particulares que prestam serviços ao SUS.

Destarte, como a opinião é eminentemente sob a ótica financeira, não nos cabe fazer análise jurídica ou qualquer outro juízo de valor neste particular.

De mais a mais, ratificamos os argumentos expendidos no parecer de fls. 15-18, mormente quanto à possibilidade real de veto, conforme fundamentação já apresentada.

É a manifestação.

Pato Branco, 14 de setembro de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Fls. 32
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3170/2020
Data: 23/09/2020 - Horário: 13:59
Legislativo - PCPP 57/2020

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei nº 137/2019

SÚMULA: Obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas).

Autores: Carlinho Antonio Polazzo - DEM e Rodrigo José Correia - Podemos

Pretendem os proponentes, através do Projeto de Lei em epígrafe, tornar obrigatório a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas).

A Língua Brasileira de Sinais é reconhecida pela Lei Federal nº 10.436/2002 como meio legal de comunicação e expressão. A legislação estabelece ainda que devem ser garantidos pelo poder público formas de apoio e difusão desse instrumento.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que no Brasil existem perto de 28 milhões de pessoas com problemas ligados à audição. Isso representa 14% da população brasileira. Já pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostram que 9,8 milhões de brasileiros sofrem de deficiência auditiva. Este número representa 5,2% da população brasileira, da qual 2,6 milhões são surdos e 7,2 milhões apresentam grande dificuldade para ouvir.

Quando consultado o Departamento Jurídico desta Casa de Leis, nos foi orientado a necessidade de elaboração de emendas modificativas, para que fossem obrigados a presença de intérpretes apenas nos hospitais conveniados ao SUS, sendo o parecer jurídico favorável ao Projeto de Lei.

A Secretaria Estadual da Saúde informou que Pato Branco atualmente possui 1.079 (um mil e setenta e nove) pessoas com deficiência auditiva, e que se reuniria com os gestores dos serviços para atender da melhor forma possível os deficientes auditivos.

A Secretaria Municipal de Saúde informou que para atendimentos na urgência e emergência o exame físico é sudiciente para o esclarecimento e diagnóstico de tratamento, não se fazendo imprescindível a presença de intérprete para defecientes auditivos ou indivíduos com dificuldade. Ainda, mencionam a existência de aplicativos de tradução, que, em casos extremos, podem ser utilizados.

Citam que não se pode obrigar servidor concursado a realizar formação em libras, e que não há viabilidade de contratar uma pessoa para ficar 24 na unidade, de funcionamento contínuo, para atender esta demanda, que é esporádica.

Fls. 33
Visto

O Hospital Policlínica se manifestou contrariamente a proposta legislativa, alegando que instituir Lei Municipal obrigando a contratação de intérpretes em Libras, seria dar um largo passo para agravar ainda mais a precária situação financeira dos hospitais que prestam serviço ao SUS, solicitam ainda, que antes da aprovação do Projeto de Lei, que fosse debatido o impacto financeiro aos hospitais e provisionado fonte de custeio do ônus, caso sejam obrigados a contratação de intérpretes.

Após análise da matéria por esta relatoria, verifica-se que a indicação de sinais e sintomas e hábitos de vida comunicados pelo paciente ao profissional de saúde ajuda na construção do diagnóstico, tratamento e prevenção. No caso do deficiente auditivo essa comunicação pode ser prejudicada quando o profissional não tem conhecimento da língua de sinais, afetando negativamente o vínculo e a assistência prestada.

Por fim, considerando a legalidade do incluso projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 11 de setembro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro- Relator

Claudemir Zanco - PL
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 34
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 137/2019.**

Pato Branco, 23 de setembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: MDCS Ni

Data: 23/09/2020

Fls. 35
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3248/2020
Data: 30/09/2020 - Horário: 16:16
Legislativo - PCOF 159/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 137/2019.

Os Vereadores Carlinho Antonio Polazzo - DEM e Rodrigo José Coreia - PODEMOS, propuseram o Projeto de Lei nº 137/2019, que Obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas).

Fundamentam em sua justificativa que a presente proposta tem por objetivo dar total condição aos portadores de deficiência auditiva a um atendimento adequado e objetivo, vendo que essas pessoas apresentam dificuldade em conseguirem serem compreendidos, o profissional fluente em libras auxiliará no atendimento mais rápido e preciso. O acesso a saúde é direito por lei e muitas vezes o deficiente auditivo não consegue ser atendido como deveria, assim os médicos e pacientes serão beneficiados.

A Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências, em seu Art. 3º discorre que "as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor".

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 30 de setembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (DEM)
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PODEMOS)
Membro - Relator

Fls. 36
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3253/2020
Data: 02/10/2020 - Horário: 10:33
Legislativo - EM 98/2020

Excelentíssimo Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

Os Vereadores **Carlinho Antonio Polazzo - DEM e Rodrigo José Correia - Podemos,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 137/2019, que obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas).

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

APROVADO
Data 5/10/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica a redação do inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº. 137/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I- Orientar seus médicos, enfermeiros e funcionários que prestam serviço ao Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de convênio."
....."

Pato Branco, 1º de outubro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador - DEM

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador - Podemos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31
Visto

PROJETO DE LEI Nº 137/2019

Obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas).

Art. 1º Todos os hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas), localizados no município de Pato Branco, ficam obrigados a disponibilizar atendente com fluência na Língua Brasileira de Sinais - Libras, para auxílio aos deficientes auditivos ou indivíduos com dificuldade de fala.

Parágrafo único. Considera-se deficiente auditivo a pessoa surda que, por ter perda auditiva, compreende e interage por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Art. 2º Os hospitais ficam obrigados a:

I - Orientar seus médicos, enfermeiras e funcionários que prestam serviço ao Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de convênio;

II - identificar o atendimento especial em Libras com o símbolo internacional da surdez nas dependências do hospital;

III - disponibilizar um intérprete em Libras para atendimento especial a esse público, nas internações e atendimentos de emergência.

Art. 3º O não cumprimento das disposições do art. 2º resultará em notificação pelo Procon, responsável pelo cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Após três notificações, a desobediência implicará em não renovação dos alvarás municipais até a adequação às exigências impostas por esta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias após sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo - DEM e Rodrigo José Correia - Podemos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

LEI Nº 5.616, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.

Obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas).

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas), localizados no município de Pato Branco, ficam obrigados a disponibilizar atendente com fluência na Língua Brasileira de Sinais - Libras, para auxílio aos deficientes auditivos ou indivíduos com dificuldade de fala.

Parágrafo único. Considera-se deficiente auditivo a pessoa surda que, por ter perda auditiva, compreende e interage por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Art. 2º Os hospitais ficam obrigados a:

I - orientar seus médicos, enfermeiras e funcionários que prestam serviço ao Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de convênio;

II - identificar o atendimento especial em Libras com o símbolo internacional da surdez nas dependências do hospital;

III - disponibilizar um intérprete em Libras para atendimento especial a esse público, nas internações e atendimentos de emergência.

Art. 3º O não cumprimento das disposições do art. 2º resultará em notificação pelo Procon, responsável pelo cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Após três notificações, a desobediência implicará em não renovação dos alvarás municipais até a adequação às exigências impostas por esta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias após sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo - DEM e Rodrigo José Correia - Podemos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.616, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.

Obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidadesde Pronto Atendimento (Upa 24 horas).

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa24 horas), localizados no município de Pato Branco, ficam obrigados a disponibilizar atendente com fluência na Língua Brasileira de Sinais - Libras, para auxílio aos deficientes auditivos ou indivíduos com dificuldade de fala.

Parágrafo único. Considera-se deficiente auditivo a pessoa surda que, por ter perda auditiva, compreende e interage por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Art. 2º Os hospitais ficam obrigados a:

I - orientar seus médicos, enfermeiras e funcionários que prestam serviço ao Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de convênio;

II - identificar o atendimento especial em Libras com o símbolo internacional da surdez nas dependências do hospital;

III - disponibilizar um intérprete em Libras para atendimento especial a esse público, nas internações e atendimentos de emergência.

Art. 3º O não cumprimento das disposições do art.2º resultará em notificação pelo Procon, responsável pelo cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Após três notificações, a desobediência implicará em não renovação dos alvarás municipais até a adequação às exigências impostas por esta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias após sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo - DEM e Rodrigo José Correia - Podemos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de novembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:9FE9AB28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/11/2020. Edição 2130
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 40
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7759 | Pato Branco, 4 de novembro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

TURIM SEMENTES LTDA
NIRE 41207155937
CNPJ/MF 14.192.275/0001-89

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS

A Turim Sementes Ltda. ("Sociedade") convoca seus sócios para se reunirem em Reunião de Sócios a ser realizada às 10 (dez) horas do dia 19 de novembro de 2020 na sede da Sociedade, localizada na Avenida Nossa Senhora da Luz, s/n, Centro, Trevo de Acesso na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, CEP 85530-000 para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exclusão por justa causa do sócio Teobaldo Martignoni, nos termos do artigo 1085, do Código Civil.

Em obediência ao artigo 1.074 do Código Civil, a reunião de sócios instala-se, em primeira convocação, com 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número.

Clevelândia, 27 de outubro de 2020.

Elias Benato
Administrador

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.615, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.

Obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas).

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas), localizados no município de Pato Branco, ficam obrigados a disponibilizar atendente com fluência na Língua Brasileira de Sinais - Libras para auxiliar aos deficientes auditivos ou indivíduos com dificuldade de fala.

Parágrafo Único. Considera-se deficiente auditivo a pessoa surda que, por ter perda auditiva, compreende e interage por meio de experiências visuais manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Art. 2º Os hospitais ficam obrigados a

I - orientar seus médicos, enfermeiras e funcionários que prestam serviço ao Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de convênio.

II - identificar o atendimento especial em Libras com o símbolo internacional da surdez nas dependências do hospital.

III - disponibilizar um intérprete em Libras para atendimento especial a esse público, nas internações e atendimentos de emergência.

Art. 3º O não cumprimento das disposições do art. 2º resultará em notificação pelo Procon, responsável pelo cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único. Após três notificações a desobediência implicará em não renovação dos alvarás municipais até a adequação às exigências impostas por esta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias após sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Cleiton Antonio Polazzo - DEM e Rodrigo José Correia - Podemos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2020– PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço, em regime do valor global do lote.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de marmitas, lanches e kits coffee break, destinadas às necessidades das secretarias solicitantes.
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 16 de novembro de 2020, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 16 de novembro de 2020, junto à sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Renascença - PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 03 de novembro de 2020
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Rua Vitor Hugo, 234 – Sambugaro – Pato Branco/PR
CEP: 85.501-360 - Fone/Fax: (0**46) 3225-3448
e-mail: pb1vara@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO - MACIEL CATANEO
ESCRIVÃ - ELIANE KURTZ
Expediente por Autor

Edital de Citação de ANDRE HENRIQUE RIBEIRO BUENO
Prazo de 60 dias

PROCESSO Nº 0005227-81.2019.8.16.0131
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: PITICA CALÇADOS LTDA
Executado: ANDRE HENRIQUE RIBEIRO BUENO

O Doutor MACIEL CATANEO, MM. Juiz de Direito da 1ª VARA CÍVEL da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica(m) devidamente **CITADO** o executado **ANDRE HENRIQUE RIBEIRO BUENO -CPF: 028.764.469-70**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente ação e para, que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida e dos outros (CPC 829). A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914 CPC), poderá opor-se à execução por meio de embargos de devedor nas demandas no prazo de 15 (quinze) dias. Se citada antes de a executada que se prestes aos embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderão ser reduzidos (até pela metade) os honorários previstos no artigo 85, CPC. Os honorários advocatícios serão fixados em 05 % (cinco por cento) sobre o valor do débito, atualizado pelo INPC, para o caso de prazo pagamento, e em 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor para o caso de prolongamento da ação, o que faço com amparo no art. 827, par. 1º, do Código de Processo Civil. **Advertindo-se de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme Art. 257, IV e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei.** Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, aos 27 dias do mês de Outubro de 2020. Eu, ... (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevo a autorizada pela portaria 33/2012.

ISABEL S. CARDOSO
Auxiliar Juramentada Portaria nº 33/2012
Assinatura Digital

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 627
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO Lei Complementar nº 62, de 13/12/2004 – Art. 2º, Incisos I e II e Art. 5º; RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR a Convocação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado, através do Edital nº 008/2020, para provimento no emprego público temporário de Enfermeiro.

ENFERMEIRO
NOME
Lya Maria Sabóia Falleiro Nogueira
Clarissa Barbosa dos Santos
Gabriel Fischer

Art. 2º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para assumirem a vaga que é de direito. Cumpra-se, Cabinete do Prefeito de Pato Branco em 27 de outubro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICIPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2020, visando ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário de Enfermeiro, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, compareçam à Rua Caramuru, nº 721, para assumirem a vaga que é de direito.

ENFERMEIRO	
NOME DO CANDIDATO	CLASS
Lya Maria Sabóia Falleiro Nogueira	8º
Clarissa Barbosa dos Santos	9º
Gabriel Fischer	10º

Pato Branco, 27 de outubro de 2020.
Adriane Giovana Fagundes - Diretor do Depto de Rec Hum
Portaria 3º 630/18

MUNICIPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 628
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO Lei Complementar nº 62, de 13/12/2004 – Art. 2º, Incisos I e II e Art. 5º; RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR a Convocação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado, através do Edital nº 007/2020, para provimento no emprego público temporário de Técnico de Enfermagem.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM
NOME
Maria Rosa de Oliveira Sasso
Simara Ferreira
Maria Fernanda dos Santos Scitovia
Diane Fernanda Madureira
Carina de Moura Farias

Art. 2º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para assumirem a vaga que é de direito. Cumpra-se, Cabinete do Prefeito de Pato Branco em 27 de outubro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICIPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 007/2020, visando ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário de Técnico de Enfermagem, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, compareçam à Rua Caramuru, nº 721, para assumirem a vaga que é de direito.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
NOME DO CANDIDATO	CLASS
Maria Rosa de Oliveira Sasso	12º
Simara Ferreira	13º
Maria Fernanda dos Santos Scitovia	14º
Diane Fernanda Madureira	15º
Carina de Moura Farias	16º

Pato Branco, 27 de outubro de 2020.
Adriane Giovana Fagundes - Diretor do Depto de Rec Hum
Portaria 3º 630/18

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85505-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 28 DE JULHO
CNPJ 80.889.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2019
Autor: Município de Sulina/PR - Ivo Horn - **Requerido:** Diessica Maria Karling
DECISÃO: Após apresentação de relatório final pela comissão processante e análise dos fatos narrados e documentos juntados, decido pela não aplicação de sanções disciplinares à investigada. Comunique-se a requerida da decisão e arquive-se o presente procedimento.
LEI Nº 1044/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: *http://www.diariomunicipal.com.br/amp/*, edição do dia 04 de NOVEMBRO 2020, conforme a Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO RFP - LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2020

Tendo em vista o resultado da processo licitatória, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 093/2020, de 15 de outubro de 2020, com abertura e julgamento em 29 de outubro de 2020, e verificado que não houve interposição recursal, eu José Roberto Bocalon, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 059/2020, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 093/2020 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: A LUZZA MATERIAIS ELETRICOS ME, CNPJ Nº. 26.300.227/0001-01: LOTE: 01. Saudade do Iguaçu dia 29 de outubro de 2020, José Roberto Bocalon, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que agiu ou o resultado da processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 093/2020 - SRP, de 15/10/2020, com abertura e julgamento em 29/10/2020 e não evidindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 093/2020 para Registro de Preços, conforme o ata de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: A LUZZA MATERIAIS ELETRICOS ME, CNPJ Nº. 26.300.227/0001-01. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 29 de outubro de 2020. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 093/2020. ATA Nº 134/2020 - A LUZZA MATERIAIS ELETRICOS ME, CNPJ Nº. 26.300.227/0001-01.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: *http://www.diariomunicipal.com.br/amp/*, edição do 03/11/2020, conforme Lei Autorizativa Nº 1358, de 18 de Agosto de 2020

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Extrato Contrato nº 161/2020. Dispensa nº 75/2020, Processo nº 214/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Viverde Floricultura e Paisagismo Ltda. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de produtos e serviço de reparação e manutenção do gramado do campo de futebol das dependências do Estádio Os Pioneiros, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. VALOR: R$ 10.079,20. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias. PAGAMENTO: Até o 15º dia útil, após a entrega e execução dos serviços contratados. DOTAÇÃO: 936 – 13788, 939 - 13644. GESTOR: Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Pato Branco, 28 de outubro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Beatriz de Fátima dos Santos – Representante Legal.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PREVIA
PANELAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA CNPJ 19.769.069/0001-02, torna público que recebeu do Instituo Água e Terra, a Licença Prévia com validade até 06/10/2022, para fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, na Rod. BR 158 km 518 S/N Pato Branco/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
PANELAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA CNPJ 19.769.069/0001-02, torna público que requereu ao Instituo Água e Terra, a Licença de Instalação, para fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, na Rod. BR 158 km 518 S/N Pato Branco/PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Extrato Dispensa de Licitação nº 76/2020, Processo nº 217/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Olirto L. Barbosa - ME OBJETO: Contratação de empresa, para prestação de serviços de caminhão munck e operador do mesmo, com cesto aéreo, equipado com guindaste hidráulico, para auxilio na execução de serviços de decoração de natal, atendendo a Secretaria de Educação e Cultura. VALOR: R$ 8.650,00. DOT. ORÇ.: 466 - 7299. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II. Pato Branco, 03 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Heloí Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o constante nos autos do processo, destacando-se os pareceres do Departamento Contábil e da Procuradoria Jurídica, bem como a previsão orçamentária proposta no PPA, LDO e LOA, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 012/2020, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação de empresa para prestação de serviços de acesso/concessão à *Internet* via *Link* Corporativo de 100Mbps, via fibra óptica, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fornecimento e suporte técnico, e **ADJUDICA** o objeto em favor da empresa **Infoservice Provedor de Internet EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.328.040/0001-83, no valor total de R$ 1.438,80 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), o qual será pago de forma proporcional e mensal, mediante apresentação de nota fiscal, por meio de boleto bancário ou transferência bancária.
Chopinzinho/PR, 29 de outubro de 2020.
Rogério Pereira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
618	VERA APARECIDA MICHEL	ABONO PERMANÊNCIA PATOPREV	23/10/2020
619	MILTON CARLOS DOS PASSOS SANTOS	APOSENTADORIA PATOPREV	23/10/2020
620	ALEXANDRA FARIAS MICHEL E OUTROS	INSALUBRIDADE	26/10/2020
621	PREFEITO MUNICIPAL	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	26/10/2020
622	TERCIA BORGES MOREVO	INSALUBRIDADE	26/10/2020
626	TERCIA BORGES FERNANDES E OUTROS	TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÕES	27/10/2020
627	LYA MARIA SABOIA FALLEIRO NOGUEIRA E OUTRAS	NOMEIA APROVADAS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 008/2020	27/10/2020
628	MARTA ROSA DE OLIVEIRA SASSO E OUTRAS	NOMEIA APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 007/2020	27/10/2020
630	DIANE GALVÃO DE ANDRADE E OUTRAS	INSALUBRIDADE	28/10/2020

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/ – Edição do dia 04 de novembro de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de junho de 2017.

MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
DECRETO Nº 158/2020
DATA: 03.11.2020
SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar e restos a liquidar inscritos até a data 31 de outubro de 2015. A integra se encontra no site: www.diocesi.com.br

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Tomada de Preços. Edital nº 25/2020. Tipo: Menor Preço - Global. Data da Licitação: Dia 20 de novembro de 2020, às 09:30 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, PLANTABRITA - REURB. Valor máximo: R$ 137.500,00. Critério: Serviços Técnicos Especializados. O Edital poderá ser analisado e extraído na Praça da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.511, Bairro São Miguel – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas, ou no endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo Telefone (46) 3242-8014.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41

PLO 137/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas).
(Para auxílio aos deficientes auditivos ou indivíduos com dificuldade de fala.Considera-se deficiente auditivo a pessoa surda que, por ter perda auditiva, compreende e interage por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras. Disponibilizar um intérprete em Libras para atendimento especial a esse público, nas internações e atendimentos de emergência. Esta Lei entrará em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias após sua publicação)

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - DEM e Rodrigo José Correia - Podemos

Protocolo nº 1276/2019 **Data de entrada:** 25 de abril de 2019

Leitura em Plenário: 29 de abril de 2019

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 30 de abril de 2019
Relator: Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 25 de setembro de 2019

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 26 de setembro de 2019
Relator: Fabricio Preis de Mello – PSD

Solicitado Parecer Jurídico em: 1º de outubro de 2019
Emitido em: 10 de março de 2020

Redistribuído em: 13 de março de 2020
Relator: Fabricio Preis de Mello – PSD

Solicitado Parecer Jurídico em: 12 de agosto de 2020
Emitido em: 14 de setembro de 2020

Data Anexação do Parecer Favorável: 23 de setembro de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 23 de setembro de 2020
Relator: Vilmar Maccari - Podemos
Data Anexação do Parecer Favorável: 30 de setembro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 5 de outubro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos, com **emenda modificativa**.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 7 de outubro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 664/2020/DL, datado de 7 de outubro de 2020.

PROMULGAÇÃO: **Lei nº 5616, de 3 de novembro de 2020. Promulgada pelo Presidente da Câmara, Moacir Gregolin.**
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7759, de 4 de novembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 4/11/2020. Edição nº 2130.

Fls. 42
Visto

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR
Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240 4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Ofício n.º 1094/2020 – Gabinete da Vice-Presidência

Curitiba, 09 de dezembro de 2020.

Ao Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
85501-262 - Pato Branco - PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 10/2021
Data: 21/01/2021 - Horário: 11:15
Administrativo

Assunto: Resposta ao Protocolo n.º 6041/2020 / PL 137/2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n.º 267/2020-DL encaminhado a este Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e protocolado sob o n.º 60417/2020, encaminhamos Despacho n.º 28/2020, emitido pelo Consultor Jurídico deste CRM-PR Adv. Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Cons.º Wilmar Mendonça Guimarães
Vice-Presidente

Obs: Os Pareceres são respostas que emitem posicionamento técnico e ético sobre questões encaminhadas por diferentes setores da sociedade sobre aspectos relacionados ao exercício da Medicina. Não possuem caráter vinculativo em eventual análise de casos concretos relacionados às opiniões emanadas nesses Pareceres, em determinadas épocas e situações.

Fls. 43
Visto

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR
Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Despacho 28/2020

Curitiba, 09 de Dezembro de 2020.

Referente: Protocolo 6041-20/2020

Prezado Dr Wilmar,

A exigência do Projeto de Lei em questão de que os médicos para prestar atendimento aos seus pacientes, ao menos no Município de Pato Branco, sejam fluentes em Libras, ou seja, Língua Brasileira em Sinais, quando tiverem prestando serviços em hospitais e unidades de Pronto Atendimento daquele Município, me parece uma aberração, ainda porque tal obrigatoriedade não poderia ter como respaldo uma Lei Municipal.

ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Consultor Jurídico do CRM-PR